

MENSAGEM Nº 040/2023

VILA LÂNGARO, 18 DE AGOSTO DE 2023.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 038/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo, que tem por objetivo a autorização legislativa para instituir e criar despesas para o “PROGRAMA MAIS LEITE PARTE IV”.

Visando dar sequência ao projeto já existente, o qual na PARTE I contemplou a distribuição de lonas plásticas para armazenamento de silagem e na PARTE II concedeu auxílio em dinheiro para reforma de ambientes de ordenha e para construção de novas instalações; a PARTE III disponibilizou auxílio em dinheiro para compra de sementes de pastagens de verão e inverno e/ou sementes para silagem; a PARTE IV continuará disponibilizando valor para compra de sementes de pastagens de verão e inverno e/ou sementes para silagem, e ainda, contemplará os bovinos de corte.

As normas e regras de adesão ao programa serão de acordo com os critérios do Projeto anexo, bem como da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ANILDO COSTELLA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. VALDEMAR ANDRÉ ROVANI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O "PROGRAMA MAIS LEITE PARTE IV", AUTORIZA REALIZAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA MAIS LEITE PARTE IV", por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tendo como objetivo incentivar a fomentar a produção de leite e a criação de bovinos no Município de Vila Lângaro.

Art. 2º O Programa "MAIS LEITE PARTE IV" incentivará os agricultores, conforme critérios que serão definidos por meio de Decreto Municipal, em conformidade com o Projeto desenvolvido Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e atende especificamente, incentivo financeiro para os produtores do Município realizarem a compra de sementes de pastagens de verão e inverno e/ou sementes para silagem.

Art. 3º O valor do auxílio para aquisição de sementes será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por bovino, com mais de 13 meses, que o produtor possuir na ficha cadastral da Inspetoria Veterinária, e fiscalizada na propriedade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, para atender o Projeto "MAIS LEITE PARTE IV", no decorrer do ano de 2023.

Parágrafo Único: Para dar sequência ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir a estimativa de custos no orçamento para os anos subsequentes.

Art. 5º Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a ser efetuado por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS, aos 18 de agosto de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal